



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME 81/2022; Decreto Municipal nº 4.835/2023

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os Equipamentos Médico Hospitalares e Odontológicos.	
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde	
Responsável: João Alcides Marqueze	Matrícula: 6567
E-mail: saude@hervaldoeste.sc.gov.br comprassaude.15@gmail.com	Telefone: (49) 3554-8266; ramal 1101

1. DO OBJETO (art. 6º, XIII, “a”)

Contração de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os Equipamentos Médico Hospitalares e Odontológicos, para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Saúde de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da Lei 14.133/2021.

2. ITENS E VALORES ESTIMADOS (art. 6º, XIII, “i”)

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES		
		MÃO DE OBRA (MO) – Valor Aproximado por hora	350	R\$ 203,14
	3	FORNECIMENTO DE PEÇAS (PÇ) – Valor Total Estimado.	1	R\$ 50.000,00
2	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.		
		MÃO DE OBRA (MO) – Valor Aproximado por hora	500	R\$ 211,83
	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS (PÇ) – Valor Total Estimado.	1	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 327.014,00

2.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DESSE SERVIÇO

1. ESF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
AUTOCLAVE VERTICAL FANEM 415
AUTOCLAVE STERMAX – 60L
SELADORA REGISTRON MOS 900
FOCO LUZ – MEDPEJ
DETECTOR FETAL PORTÁTIL MD700
OTOSÓPIO MIKATOS MINI 1000
OFTALMOSCÓPIO WELCH ALLYN
NEGATOSCÓPIO CONKAST
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) HEARTSINE SAMARITAN PAD 350



CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO GNATUS
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
2. ESF VILA RICA
OXIMETRO DE PULSO MOVE FITNESS MF 415
CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO GNATUS
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS
AMALGAMADOR AMALGATECH KONDORTECH
FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITEC C
COMPRESSOR S55 SCHUSTER
DETECTOR FETAL DE MESA MICROEM MD 1000
NEGATOSCÓPIO CONKAST
OFTALMOSCÓPIO WELCH ALLYN
FOCO DE LUZ MICROEM
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC 400 MICROEM
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) HEARTSINE SAMARITAN PAD 350
AUTOCLAVE STERMAX
SELADORA CRISTOFOLI
3. ESF NOSSA SENHORA APARECIDA
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
OXIMETRO DE PULSO/MÃO MEDITECH G1B
OXIMETRO DE PULSO MORE FITNESS
OFTALMOSCÓPIO MD OMNI 3000
OTOSCÓPIO RIESTER PEN-SCOPE
NEGATOSCÓPIO CONKAST
CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPE GNATUS
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
AMALGAMADOR ECEL EC MIX
FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITEC C
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS
MOCHO KAVO COM ENCOSTO
SELADORA DE MESA CRISTÓFOLI
NEBULIZADOR NEBULAR
SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA
COMPRESSOR PEG 100 LBS/POL
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) HEARTSINE SAMARITAN PAD 350
DETECTOR FETAL DE MESA MICROEM MD 1000
DETECTOR FETAL MICROEM MD700
4. ESF ESTAÇÃO LUZERNA
DETECTOR FETAL MICROEM MD 700
OTOSCOPIO MIKATOS MINI 1000
DETECTOR FETAL DE MESA MICROEM MD 1000
SELADORA CRISTÓFOLI
ELETROCARDIOGRAMA EDAN SE
OXIMETRO DE PULSO STI MEDICAL
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
AUTOCLAVE STERMAX HORIZONTAL
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) CMOS DRAKE LIFE 400
CADEIRA COM EQUIPO ODONTOLÓGICO DENTEMED PRIME
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
OTOSCOPIO RIETER PEN-SCOPE
5. ESF SANTO ANTONIO
CADEIRA COM EQUIPO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS



AMALGAMADOR VIBRAMAT SCHUSTER
FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITEC C
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS
COMPRESSOR S60 SCHUSTER
MOCHO KAVO COM ENCOSTO
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
OTOSCÓPIO MEINE MINI 2000
MICROSCÓPIO LAMBDA
SELADORA SELAPACK VERTICAL
DETECTOR FETAL MICROEM MD1000
OTOSCÓPIO MIKATOS
DETECTOR FETAL SIGMED MS101
OXIMETRO DE PULSO MORE FITNESS
APARELHO DE NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL NEBULAR
ELETROCARDIOGRAMA EDAN SE-3
OXIMETRO DE PULSO STI MEDICAL
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) HEARTSINE SAMARITAN PAD 350
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
AUTOCLAVE HORIZONTAL IDEAL CLAVE
SELADORA CRISTÓFOLI
DETECTOR FETAL PORTÁTIL SEGMED MS100
BISTURI ELETRONICO BP 100 PLUS
6. ESF SÃO JORGE
OXIMETRO DE PULSO/MÃO MEDITECH G1B
OTOSCÓPIO MIKATOS
DETECTOR FETAL MICROEM MD1000
NEGATOSCÓPIO CONKAST
OXIMETRO MORE FITNESS
AUTOCLAVE STERMAX 60LT
SELADORA CRISTÓFOLI
CADEIRA COM EQUIPE ODONTOLÓGICO GNATUS
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS
AMALGAMADOR AMALGATCH KONDORTE CH
FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITEC C
MOCHO METALIC
MOCHO COM ENCOSTO KAVO
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) HEARTSINE SAMARITAN PAD 350
BISTURI ELETRONICO BP 100 PLUS
ELETROCARDIOGRAMA EDAN SE-3
7. SETOR FISIOTERAPIA
INFRAVERMELHO – 220 vsc – 50/60Hz – 150W – CARCI
INFRAVERMELHO VAGALUMY
ESTEIRA ERGOMETRICA 3950T – ATHETIC
BICICLETA ESTACIONARIA HORIZONTAL 1600BH-PRO ATHETIC
APARELHO DE TERAPIA COMBINADA NEURODYN II – IBRAMED
APARELHO TENS/FES PORTÁTIL 2 CANAIS IBRAMED
APARELHO DE ULTRASSOM SONOPULSE III IBRAMED
OXIMETRO DE PULSO STI MEDICAL
NEGATOSCÓPIO CONKAST
ESTEIRA MASSAGEADORA 10 MOTORES BIOLAND
LASER IBRAMED
SHAKER CLASSIC NCS
RESPIRON CLASSIC NCS
8. ESF CENTRO 1
CADEIRA COM EQUIPO ODONTOLÓGICO KAVO UNIK
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X



DESTILADOR CRISTOFOLI DISTILLER
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS
AMALGAMADOR ULTRAMAT 2 SDI
FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITEC C
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SCHUSTER SONIC CLASS
MOCHO COM ENCOSTO KAVO
NEGATOSCÓPIO KONKAST
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
DOPLER FETAL VCOMIN FD-300D
DOPLER FETAL SIGMED M5101
BOMBA VACUO ASPIRADORA NEVONI REF. 5005
BISTURI ELETRÔNICO BI 800 MICROEM
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) HEARTSINE SAMARITAN PAD 350
OXÍMETRO DE PULSO STI MEDICAL
NEGATOSCÓPIO KONCAST
OTOSCÓPIO HEINER MINI 300
OFTALMOSCÓPIO WELCH ALLYN REF. 13010
DOPLER FETAL MD FD 200B
9. ESF CENTRO 2
FOCO GINECOLÓGICO MEDPEJ f3000
DOPPLERFETAL MD FD300 D (02)
DOPPLER FETAL JUMPER JPD- 100 B
OTOSCÓPIO MD OMNI 3000
OTOSCÓPIO MD LED
OTOSCÓPIO NOX BAY
OXÍMETRO AFK YK011
OXÍMETRO G-TECH OLED GRAPH PEDIÁTRICO
OXÍMETRO DIGITAL ALFAMED VIRTO
APARELHO HGT CON OGM-171 (02)
APARELHO HGT MEDISIGN GH 83
ELETROCARDIOGRAFO ALFAMED COMPASSUS 3000
AUTOCLAVE STERMAX EXTRA 60L
SELADORA CRISTÓFOLI NACIONAL
INCUBADORA PARA MARCADORES BIOLÓGICOS BIOMECK BK16
DESFIBRILADOR CMOS DRAKE LIFE 400 DEA FUTURA
10. SETOR ESPECIALIDADES
OXÍMETRO DE PULSO MEDICAL
BISTURI ELETRÔNICO BP 100 PLUS
BOMBA VACUO ASPIRADORA NEVONI REF. 5005
OTOSCÓPIO KOLE
OTOSCÓPIO RIESTER
AUTOCLAVE STERMAX 30 LTS
SELADORA PROTECT SEAL PEDAL
AUTOCLAVE FABBE PRIMAR MODELO 103
OTOSCÓPIO HEINER
OTOSCOPIO OMNI 3000 MD
MICROSCÓPIO NIKON
COLPOSCÓPIO MARTEC
APARELHO ELETROCARDIOGRAMA CARDIO CALL
DOPLER FETAL MODELO FD 200B
ELETROCARDIOGRAFO CM1200B COMEN
DETECTOR FETAL MD FD200D
DETECTOR FETAL JUMPER JPD 100E
DETECTOR FETAL DE MESA DIGITAL FD300-D MD
11. ESF INTERIOR
FOCO DE LUZ GINECOLÓGICO FC3000 COM ESPELHO MEDPEJ
OTOSCÓPIO MIKATOS



OTOSCÓPIO HEINE MINI
TERMOMETRO INFRAVERMELHO G-TECH
DOPLER FETAL MD FD 300D
NEGATOSCÓPIO CONKAST
OFTALMOSCÓPIO MD
AUTOCLAVE STERMAX 60LTS
SELADORA VERTICAL COM PEDAL SELAPACK SM 350 PLUS
NEBULIZADOR MD 1300 MEDICATE
INALADOR ULTRASSONICO MD 3000 MEDICATE
BISTURI ELETRONICO BP 100 PLUA EMAI.
CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO GNATUS
RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X
12. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
02 APARELHOS DE ELETROCARDIOGRAMA BIONET
01 VENTILADOR MECÂNICO LUFT 3 LEISTUNG
01 VENTILADOR MECÂNICO PR-4 LEISTUNG
01 VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE
09 BOMBAS DE INFUSÃO ST 1000 – SAMTRONIC
10 BOMBAS DE INFUSÃO ST 1000 – MEDCAPTAIN
01 OXÍMETRO INFANTIL UT 100- MD
01 VENOSCÓPIO IV PLUS LED SUPERIOR
02 SELADORAS DE MATERIAIS – CRISTÓFOLI
02 AUTOCLAVE 45 LITROS MODELO AHCM - SERCOM
02 MONITORES CARDÍACOS - BIONET
01 CARDIOVERSOR BIFÁSICO CARDIOMAX
01 CARDIOVERSOR BIFÁSICO CMOS DRAKE
03 DETECTORES FETAIS
APARELHOS DE GLICEMIA CAPILAR
OXÍMETROS DE PULSO ADULTO
KITS DE LARINGOSCÓPIO COM LÂMINAS RETAS E CURVAS
APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO E OBESO
TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA (SEM CONTATO) – G-TECH E TERMÔMETROS AXILARES
01 ULTRASSOM PORTÁTIL
01 VÍDEO LARINGOSCÓPIO
01 LAVADORA ULTRASSÔNICA 3,6 L
04 MACA HIDRAULICA

OBSERVAÇÃO: Os itens acima listados são passíveis de alteração no decorrer do contrato, servindo como referência para cotações e noções dos serviços a serem exigidos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XIII, “e”)

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes à rede municipal de saúde, com fornecimento de peças, de forma parcelada e conforme a demanda, mediante prévia solicitação da Administração.

- I. Os serviços de manutenção abrangem todas as atividades necessárias para conservar ou restabelecer os equipamentos em condições normais e seguras de funcionamento, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, componentes e materiais, observadas as especificações técnicas dos fabricantes, normas da ABNT, especialmente a NBR 15943, e demais legislações aplicáveis.



- II. Os quantitativos, e descrição de equipamentos indicados no item 2.1 possuem caráter meramente estimativo, servindo apenas como parâmetro para formulação das propostas, não constituindo garantia de volume mínimo de serviços a serem requisitados, podendo ocorrer variações decorrentes de novas aquisições, baixas patrimoniais ou alterações na demanda assistencial.
- III. Os Serviços de Manutenção Médico Hospitalar e/ou Odontológica, basicamente, consistirão de:
 - a. Verificação corretiva ou preventiva dos sistemas mecânico e/ou elétrico dos equipamentos e máquinas;
 - b. Substituição de peças;
 - c. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
 - d. Testes de funcionamento e segurança;
 - e. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos e/ou hidráulicos;
 - f. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos equipamentos e máquinas.
- IV. **Manutenção preventiva** (periódica) consistirá em revisões periódicas, realizadas conforme recomendações dos fabricantes, com o objetivo de prevenir falhas, assegurar o desempenho adequado, prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir interrupções no atendimento à população. Com data e horário ajustadas com a administração.
- V. **Manutenção corretiva** compreenderá os atendimentos destinados a corrigir falhas, defeitos ou desgastes decorrentes do uso normal ou de falhas de fabricação, visando o pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
- VI. A contratada deverá observar os seguintes **prazos máximos**:
 - a. Atendimento técnico inicial em até **06 (seis) horas** para equipamentos essenciais ou de urgência;
 - b. Apresentação do orçamento técnico em até **2 (duas) horas** após a vistoria para equipamentos essenciais ou de urgência;
 - c. Atendimento técnico inicial em até **24 (vinte e quatro) horas** para os demais equipamentos;
 - d. Apresentação do orçamento técnico em até **24 (vinte e quatro) horas** após a vistoria para os demais equipamentos;
 - e. Início da execução dos serviços em até **12 (doze) horas** após a autorização do orçamento, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.



- VII. O prazo máximo de atendimento previsto neste Termo de Referência refere-se ao comparecimento técnico inicial da contratada ao local indicado, para fins de verificação, vistoria e diagnóstico do equipamento, **sendo contado a partir da solicitação formal de atendimento pela Administração**, a qual poderá ocorrer por meio de e-mail institucional, aplicativo de mensagens (WhatsApp) corporativo ou contato telefônico devidamente registrado.
- VIII. O comparecimento técnico para diagnóstico independe da prévia emissão de Autorização de Fornecimento ou autorização de execução do serviço, a qual será exigida apenas após a apresentação e aprovação do respectivo orçamento técnico.
- IX. Em se tratando de serviços essenciais, especialmente na UPA 24h, onde o funcionamento é ininterrupto e indispensável à preservação da vida e à continuidade da assistência de urgência e emergência, a contratada deverá **priorizar o atendimento imediato**, sob pena de caracterização de inexecução contratual. Caso o equipamento não possa ser consertado com urgência, deverá disponibilizar, sempre que tecnicamente possível, equipamento substituto provisório equivalente, sem ônus adicional, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais.
- X. Os serviços poderão ser executados nas dependências das unidades de saúde do Município; ou nas instalações da contratada, quando tecnicamente justificado, sendo a contratada responsável pela retirada, transporte, guarda e devolução dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- XI. Para cada atendimento, a contratada deverá apresentar **orçamento técnico prévio**, contendo, no mínimo: identificação da unidade/setor atendida, identificação do equipamento, descrição detalhada do serviço a ser executado, tempo estimado de mão de obra, relação das peças, componentes ou materiais necessários. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Administração.
- XII. Caso o gestor do contrato identifique que os valores apresentados estejam em desconformidade ou significativamente superiores aos praticados no mercado, poderá solicitar justificativa técnica e documental da contratada, bem como realizar diligências para aferição da compatibilidade dos preços, mediante consulta a pesquisas de mercado, notas fiscais anteriores, bancos públicos de preços, contratações similares ou outros meios idôneos de verificação.
- XIII. Não sendo demonstrada a compatibilidade dos valores apresentados, a contratada deverá adequar o orçamento aos parâmetros médios de mercado apurados pela Administração, como condição para autorização da execução do serviço, sob pena de não aprovação da intervenção solicitada.
- XIV. Somente poderão ser fornecidas **peças novas, originais ou compatíveis**, desde que tecnicamente adequadas ao equipamento, sendo vedado o fornecimento de peças



usadas, reconcondicionadas ou recuperadas, salvo autorização expressa e justificada da Contratante.

- XV. A **afecção da hora técnica** observará critérios objetivos de medição e controle, garantindo que a remuneração esteja estritamente vinculada ao tempo efetivamente trabalhado e devidamente comprovado na execução do serviço, observando-se os seguintes parâmetros:
- i. A hora técnica corresponderá exclusivamente ao tempo efetivamente despendido na execução do diagnóstico e do conserto do equipamento, não sendo computados períodos de deslocamento, espera, ociosidade, pausa ou qualquer tempo não vinculado diretamente à intervenção técnica.
 - ii. A contratada deverá registrar, em relatório técnico circunstanciado, o horário de início e término da intervenção, com identificação do profissional responsável, equipamento atendido e unidade de saúde, devendo o documento ser assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento.
 - iii. O **relatório técnico** deverá conter descrição detalhada e objetiva das atividades executadas, incluindo o diagnóstico identificado, os procedimentos realizados, os testes efetuados, os ajustes promovidos e as peças eventualmente substituídas, devendo ser acompanhado de registro fotográfico do equipamento antes, durante e após a intervenção. As imagens deverão permitir a identificação clara do equipamento, mediante número de patrimônio, número de série ou outro elemento identificador, bem como da unidade de saúde à qual pertence, assegurando a plena verificação da efetiva execução do serviço, da compatibilidade do tempo despendido com a complexidade da intervenção e da conformidade com o orçamento previamente aprovado, garantindo rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização contratual.
 - iv. O número de horas cobradas não poderá exceder a estimativa constante no orçamento previamente autorizado, salvo justificativa técnica superveniente expressamente aceita pelo gestor do contrato.
 - v. Os tempos médios indicados em manuais ou referências técnicas de fabricantes poderão ser utilizados como parâmetro auxiliar de conferência, não constituindo tabela obrigatória de pagamento, mas servindo como elemento de verificação de razoabilidade.
 - vi. A medição poderá ser fracionada em unidades mínimas (ex.: 30 minutos ou 1 hora), conforme definido neste Termo de Referência, vedada a cobrança automática de hora cheia sem a efetiva comprovação do tempo trabalhado.
 - vii. Fica **expressamente vedada** a cobrança de valores referentes a deslocamento, tempo de viagem, quilometragem, pedágio, diárias técnicas, estadias ou quaisquer outros custos indiretos, devendo a remuneração restringir-se aos serviços efetivamente executados e às peças previamente autorizadas.



XVI. Admite-se a subcontratação ou terceirização de parte específica dos serviços, exclusivamente quando necessária para garantir atendimento em prazo de urgência ou quando se tratar de demanda que exija profissional ou assistência técnica especializada não disponível no quadro próprio da contratada, desde que previamente comunicada e expressamente autorizada pela Administração. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e eventual subcontratada.

Essas condições visam assegurar a qualidade, a eficácia e a segurança da prestação do serviço, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Obrigações da Contratada:

- a. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos de atendimento, critérios de medição, normas técnicas aplicáveis e demais exigências previstas.
- b. Garantir atendimento técnico nos prazos máximos estabelecidos, contados a partir da abertura do chamado, especialmente nos casos envolvendo equipamentos essenciais e unidades de atendimento ininterrupto, como a UPA 24h;
- c. Apresentar orçamento técnico prévio detalhado para cada manutenção corretiva, observando os critérios de razoabilidade de mercado, somente iniciando a execução após autorização formal da Administração;
- d. Manter comunicação clara e tempestiva com a Administração;
- e. Corrigir ou substituir, às suas expensas, bens ou serviços que não atendam às condições contratadas;
- f. Responder por prejuízos decorrentes de atrasos, falhas ou descumprimento das obrigações;
- g. Permanecer integralmente responsável pelos serviços executados, inclusive nos casos de subcontratação autorizada, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e eventual subcontratada;
- h. Não cobrar quaisquer valores referentes a deslocamento, tempo de viagem, quilometragem, taxa de visita técnica ou custos indiretos não previstos;



- i. Manter atualizadas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

II. Obrigações da Administração:

- a. Emitir as autorizações de fornecimento ou ordens de execução, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando o fluxo de solicitação, orçamento prévio e aprovação formal;
- b. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução;
- c. Disponibilizar acesso às dependências das unidades de saúde e às informações necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento;
- d. Comunicar formalmente à contratada quaisquer inconformidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, fixando prazo razoável para correção ou regularização;
- e. Efetuar os pagamentos devidos, mediante entrega regular do objeto e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;
- f. Aplicar sanções quando necessário, de acordo com a legislação vigente.

5. ATESTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou servidor competente:

- Até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, após a entrega/execução/aceite;
- Até **15 (quinze) dias corridos** após a entrega/execução/aceite;
- Até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega/execução/aceite;
- Outro critério/prazo específico: _____

O pagamento ficará condicionado à:

- I. Entrega ou execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;
- II. Emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente aceito pela Administração;
- III. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- IV. Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.
- V. Apresentação do relatório técnico circunstanciado, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, registro das horas efetivamente trabalhadas (com horário de início e término), identificação do equipamento e da unidade atendida, bem como registro fotográfico antes, durante e após a intervenção;
- VI. Conferência e atesto do fiscal do contrato quanto à compatibilidade entre as horas cobradas, os serviços executados e o orçamento autorizado;
- VII. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às horas técnicas efetivamente trabalhadas e às peças previamente autorizadas, sendo vedada a quitação de valores



referentes a deslocamento, taxa de visita técnica ou quaisquer custos indiretos não previstos.

O prazo será suspenso caso haja pendência técnica ou documental imputável à contratada, retomando-se a contagem após regularização.

Unidade Requisitante, conter a mesma razão social e CNPJ apresentados pela proponente na habilitação e indicar claramente o número do processo e da contratação

Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste – Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro, Herval d'Oeste/SC – CNPJ nº 17.799.033/0001-46.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

- Menor preço por item.
 Menor preço por lote.
 Outro: _____.

O critério acima foi selecionado conforme a natureza do objeto e a forma de execução, observando o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Cada lote será composto por dois itens:

Primeiro item: Valor unitário da hora técnica (MO), correspondente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o qual será objeto de disputa entre os licitantes e constituirá o critério efetivo de julgamento da proposta;

Segundo item: Valor total estimado anual destinado ao fornecimento de peças, fixado previamente pela Administração como saldo global estimativo, não sendo objeto de disputa ou competição entre os licitantes, por se tratar de mera previsão orçamentária destinada à cobertura das demandas futuras.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor da contratação: JOÃO ALCIDES MARQUEZE, ocupante do cargo Secretário Municipal de Saúde.

Fiscal da contratação: FABIANA CORBARI, setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

- Compete ao **gestor da contratação** coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, adotar as providências administrativas necessárias, inclusive quanto a prorrogações, alterações, pagamentos e eventual aplicação de sanções, e submeter à autoridade competente as matérias que excedam sua competência, nos termos do Decreto Municipal nº 4.831/2023.
- Compete ao **fiscal da contratação** acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, registrar as ocorrências relevantes em registro próprio e atestar o cumprimento das obrigações para fins de



liquidação e pagamento, comunicando ao gestor da contratação eventuais irregularidades, conforme o mesmo Decreto.

- A eventual substituição do gestor ou do fiscal da contratação não caracteriza alteração da relação obrigacional. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela completa e adequada execução do objeto, podendo o contratado, quando julgar conveniente ou quando solicitado pelo gestor ou fiscal, indicar representante ou preposto para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor junto à Administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, “j”)

As despesas decorrentes na execução do Contrato decorrente da licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2025, conforme Lei Orçamentária nº 3.758/2024 de 21/11/2024, nas seguintes rubricas, ou outras que vierem a ser criadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (UPA FEDERAL)

Atividade: Manutenção e implementação da Unidade de Pronto Atendimento.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0047.2082.3.3.90.00.00; * 0165*

Função Programática: 10.001.10.301.0047.2082.3.3.90.00.00;

Reduzido: 33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (UPA FEDERAL)

Atividade: Manutenção e implementação da Unidade de Pronto Atendimento.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0047.2082.3.3.90.00.00; * 0102*

Função Programática: 10.001.10.301.0047.2082.3.3.90.00.00;

Reduzido: 33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde.

*Elemento Despesa: Aplicações 0045.2079.3.3.90.00.00; * 0164*

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

Reduzido: 27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PROPRIOS)

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde.

*Elemento Despesa: Aplicações 0045.2079.3.3.90.00.00; * 102*

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

Reduzido: 27

9. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO (art. 6º, XIII, “b” e “c”)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com remuneração baseada



exclusivamente na hora técnica efetivamente trabalhada e no fornecimento de peças previamente autorizadas, vedada a cobrança de deslocamento ou quaisquer custos indiretos.

A presente contratação decorre das necessidades identificadas pelo órgão, em conformidade com as competências institucionais previstas na legislação aplicável. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiou a caracterização da demanda, a estimativa de quantidades e valores, bem como a justificativa da forma de atendimento. A solução proposta consiste na execução integral das atividades previstas neste Termo de Referência, abrangendo todos os fornecimentos, procedimentos e etapas necessárias para atender à demanda do órgão requisitante, conforme definidos na descrição do objeto, nos itens e na forma de execução. Considerando a inexistência de obrigatoriedade legal de publicação do ETP em conjunto com o instrumento convocatório (Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em 23.10.2024, do TCU), o documento integral permanece arquivado nos autos do processo, disponível para consulta por autoridades competentes e órgãos de controle.